TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, apresenta-se este Termo de Referência para auxiliar o procedimento administrativo com vistas a contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens aéreas conforme as especificações contidas neste termo.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 Necessidade de atender aos deslocamentos dos Membros, servidores, colaboradores e colaboradores eventuais, quando da participação em reuniões diversas, eventos de interesse da Justiça Eleitoral, treinamentos ou representações locais diversos da unidade de lotação. Tal condição torna necessária a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas e disponha de pronto atendimento.

1.2 O quantitativo de bilhetes estimado para elaboração deste Termo de Referência teve como parâmetro os registros de preços para serviço similar firmado para os anos não eleitorais e eleitorais e os deslocamentos estimados para os períodos, considerando-se ainda uma margem de segurança em razão da variação dos valores das passagens aéreas.

Instrumento	Estimativa
ARP Nº 19/2017 – fornecimento de passagens para o ano de 2018	840 bilhetes
ARP Nº 20/2018 - fornecimento de passagens para o ano de 2019	500 bilhetes

Foram mantidas as estimativas dos anos anteriores considerando a atipicidade do ano de 2020, em razão do cenário pandêmico.

2. DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no serviço de agenciamento de viagens aéreas nacionais e internacionais, para fornecimento de passagens aéreas ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, aos Membros, Juízes Eleitorais, servidores da Secretaria do TRE/MT e dos

Cartórios Eleitorais, aos colaboradores e colaboradores eventuais para o exercício financeiro de 2022, conforme especificações e condições no Termo de Referência.

2.2 O agenciamento de passagens aéreas compreende a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, reitineração, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, mediante requisição por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone).

2.3 Será assegurada à contratação com o preço registrado o direito de preferência em igualdade de condições, caso a Administração opte em realizar novo certame licitatório, ainda vigente a ata de registro de preços.

2.4 O código do catálogo de serviços do sistema comprasnet (CATSERV) para o objeto é **3719** - **Prestação de serviços de agenciamento de viagens**.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

3.1.1 Agenciamento de viagens: serviço prestado por empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.

3.1.2 Bilhete de passagem: documento fornecido pela companhia aérea denominado usualmente como *e-ticket*, comprovando a contratação do serviço de transporte aéreo, contendo os dados do passageiro, os horários e o itinerário da viagem, o valor da Taxa de Embarque e as regras, bem como, o valor da tarifa, podendo contemplar um ou mais trechos de viagem;

3.1.3 Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

3.1.4 Companhia aérea: empresa de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros;

3.1.5 Ordenador de despesa: autoridade investida de competência para autorizar a emissão de empenho, pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do órgão pelo qual responde;

3.1.6 Fiscal de contrato: representante do TRE-MT, fazendo cumprir as obrigações contratuais e fazendo entregar o objeto nos prazos e

condições avençadas. Cabe também a ele verificar o pagamento do respectivo preço.

3.1.7 Tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiros: valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente;

3.1.8 Taxa de embarque: tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas;

3.1.9 Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

3.1.10 Remuneração do agente de viagem - RAV: valor unitário cobrado pela empresa fornecedora das passagens aéreas por bilhete emitido, remarcado ou cancelado.

3.1.10.1 Caso a licitante vencedora ofereça RAV igual a 0 (zero) não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

4. DO PREÇO

4.1 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais regulares.

4.2 A remuneração do agente de viagem - RAV a ser paga à Contratada compreenderá os serviços de cotação, reserva, emissão de passagens aéreas, remissão, remarcação, reitineração, solicitações de cancelamento e reembolso, compra de serviços auxiliares como bagagens e assentos, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

4.3 A contratante será responsável pelo pagamento do valor da passagem aérea, taxas de embarque, taxas para despacho de bagagens, taxas de cancelamento e remarcação, taxas para marcação de assento e quaisquer outras que forem de sua responsabilidade.

4.4 A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais especificando todos os valores cobrados.

4.5 Será vedada a cobrança pela contratada de taxa DU, ou outras equivalentes.

5. DA DISPUTA DO PREGÃO

5.1 A disputa do pregão será pelo menor valor, em reais, de taxa unitária de agenciamento, sendo admitido **valor negativo ou zerado**, nos termos estimados abaixo:

SERVIÇO	***A*** ***Quantidade anual de passagens***	***B*** ***Remuneração do Agente de Viagem – RAV (R$)***	***C*** ***(=AxB) RAV Total (R$)***	***D*** ***Valor anual das passagens (R$)***	***E*** ***(=C+D)*** ***TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R$)***
Passagens aéreas nacionais e internacionais	***800***	***10,00***	***8.000,00***	***800.000,00***	***R$ 808.000,00***

5.2 Os valores informados no demonstrativo acima, são estimativos e servirão tão somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do valor de agenciamento de viagens, não constituindo obrigação para contratante, que poderá em decorrência de suas necessidades adquirir valor maior ou menor de bilhetes de viagem junto à Contratada, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

5.3 A remuneração do agente de viagem - RAV proposta para o fornecimento de passagens aéreas será fixa, em reais, podendo ser negativa ou zerada, independentemente do valor do bilhete.

5.4 Os valores estimados nos totais anuais da contratação compreendem: (valor do bilhete + valor de taxa de embarque + valor da compra de serviços auxiliares como bagagens e assentos + taxas de cancelamento e remarcação + **valor da remuneração do agente de viagem - RAV em reais** x quantidade estimada de bilhetes por ano).

6. DO PAGAMENTO

6.1 O TRE efetuará os pagamentos à Contratada, mediante Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos: fatura detalhada por companhia aérea, valor da tarifa, taxas administrativas positivas ou negativas, e demais informações para sua compreensão, acompanhada de cópia dos bilhetes expedidos, certidões de regularidade fiscal, relatório das companhias aéreas, os quais serão encaminhados por e-mail para protocolo@tre-mt.jus.br, com cópia para diarias@tre-mt.jus.br, e atestação do servidor responsável pela fiscalização deste instrumento.

6.2 O pagamento, objeto deste Termo de Referência, constante das respectivas notas fiscais/faturas serão feitos em até 30 (trinta) dias após o protocolo.

6.3 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6.4 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

6.5 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS), com o FGTS – CRF/CEF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela RFB, encaminhando as respectivas certidões junto com as faturas para pagamento.

6.6 O TRE/MT pagará à CONTRATADA mediante ordem bancária, emitida em favor da pessoa jurídica, até a data de seu vencimento, desde que não apresente falhas ou incorreções que obriguem seu saneamento.

6.7 A fatura que for apresentada com erro ou cobranças indevidas será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias da entrega da fatura ajustada e a data de seu vencimento.

6.8 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.9 O TRE/MT, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.10 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

6.11 A contratada deverá apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referente às passagens adquiridas pelo órgão sob pena de não pagamento da fatura emitida pela agência;

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

7.2 O contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

7.2.1 Prestação regular dos serviços;

7.2.2 Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

7.2.3 Manutenção do interesse da Administração na realização do serviço;

7.2.4 Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

7.2.5 Concordância expressa do CONTRATADO pela prorrogação.

7.3 O valor da remuneração do Agente de Viagem – RAV, caso seja superior a 0 (zero), será reajustado pela Administração, por apostila, a cada 12 meses, contados da data da proposta, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

8. DO REAJUSTE

8.1 Os preços das taxas de agenciamento apresentados para a presente licitação serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da Ação Orçamentária: 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Programa de Trabalho, 02.128.0570.4091.0001 - Capacitação de Recursos Humanos da Justiça Eleitoral, 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais e Biometria - Elemento de despesa 33.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Para fiel cumprimento do contrato, o TRE/MT se comprometerá a:

a) Nomear um servidor (fiscal do contrato) e seu substituto para efetuar as aquisições de passagens aéreas junto à empresa contratada;
b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;
d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
e) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.
f) Efetuar o pagamento de eventuais gastos provenientes de remarcações ou cancelamento de passagens já emitidas;
g) Acompanhar, fiscalizar e atestar a satisfatória execução da prestação de serviços pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal do contrato.
h) O fiscal do contrato, ou seu substituto, terá 07 (sete) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, a partir do recebimento em sua Unidade.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Para o fiel cumprimento do contrato, a CONTRATADA, se compromete a:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
b) Efetuar reserva, emissão e fornecimento de passagens nacionais e internacionais de quaisquer empresas, sendo vedada a utilização de pontos de milhagem de terceiros para repasse, remunerado ou não, ao TRE/MT. Fica vedado também a emissão contra a substituição de bilhetes de terceiros;
c) Efetuar a aquisição das passagens mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo TRE/MT, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato;
d) Marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno;
e) Remarcar as passagens aéreas quando solicitado, sendo de responsabilidade da contratante o pagamento de eventuais multas;
f) Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas com menores preços disponíveis no momento da aquisição;
g) Enviar os bilhetes de passagem para o endereço eletrônico diarias@tre-mt.jus.br, ou em outro informado pelo fiscal do contrato ou, se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;
h) Disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação e, excepcionalmente, para os casos urgentes, no prazo de 02 horas (duas) a partir da solicitação;
i) Elaborar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas;
j) Efetuar, sempre que solicitado pelo TRE/MT (fiscal de contrato), e a qualquer tempo, o cancelamento de bilhetes que tenham sido emitidos, sendo que:

I - Deverá solicitar o cancelamento e reembolso da passagem junto à respectiva companhia aérea, apresentando a comprovação do requerimento, fazendo o seu acompanhamento até a finalização do procedimento;

II - Fará a cobrança da Contratada do valor da passagem adquirida e eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento de passagens não utilizadas;

III - Os valores reembolsados pelas companhias aéreas deverão ser disponibilizados ao TRE/MT mediante guia de Recolhimento da União – GRU.

k) Apresentar ao TRE/MT a fatura, discriminando nela os serviços prestados e os respectivos valores, sendo vedada a cobrança de taxa DU, ou outras equivalentes;

l) Por ocasião do encaminhamento da nota fiscal, a contratada deverá apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referente às passagens adquiridas pelo órgão, sob pena de não pagamento da fatura emitida;

m) Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

n) Fornecer, por companhia aérea, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens;

o) Credenciar no TRE/MT, um funcionário da empresa para prestar atendimento exclusivo e atuar como interlocutor perante o Tribunal dos serviços que constituem objeto desta contratação, e, em caso de sua ausência, deverá nomear, com antecedência, outro funcionário para cumprir as obrigações descritas neste termo de referência, informando e-mail, telefone fixo, celular e whatsapp para contato;

p) Repassar ao TRE/MT as tarifas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas, incluindo as promocionais;

q) Não se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TRE/MT;

r) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato licitatório;

s) As tarifas praticadas deverão ser aquelas obtidas junto às companhias aéreas, sem cobrança de qualquer comissionamento adicional;

t) Manter atualizados o certificado de regularização de situação (CRF-CEF), a certidão negativa de débito (CND), a Certidão de Débito Trabalhista (CNDT), a certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecendo ao TRE/MT cópias autenticadas a cada envio de fatura;

u) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
w) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços;
x) Disponibilizar à contratante o seu sistema de pesquisa de preço, para que o representante do TRE possa também ter acesso;
y) Fornecer, por companhia, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens;
z) Na execução do contrato, a contratada, sem prejuízos de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço ou fornecimento, até o limite estabelecido, em cada caso, pela contratante.

12. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial, resultante do descumprimento dos preceitos contidos neste termo de referência e na ata de registro de preços a ser avençada, ensejarão a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual nos termos dos artigos 77 e 78 da mesma lei.

12.2 As hipóteses que ensejarão a aplicação da penalidade ou a rescisão contratual serão discriminadas no edital de licitação e no contrato a ser firmado.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Durante o período de vigência da ata de registro de preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do TRE/MT que será designado pela administração para:

a) Promover as avaliações da execução da ata de registro de preços;
b) Dar conhecimento à administração do não cumprimento das obrigações tratadas no item 11 deste termo de referência para adoção das providências cabíveis;

c) Atestar a fatura, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
d) Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT as providências que não forem de sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução contratual.
e) Confirmar se os bilhetes de passagem emitidos pela agência de turismo contratada correspondem às reservas efetuadas pela unidade administrativa;
f) Fiscalizar, por amostragem, se os valores de tarifas encaminhados, via sistema, pelas companhias aéreas ao buscador encontram-se majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas;
g) Fiscalizar, periodicamente e por amostragem, o valor efetivamente repassado pelas agências às companhias aéreas;
h) Fiscalizar o reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados;
i) Comunicar formalmente à instituição financeira ou à agência de turismo, preferencialmente por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada na fatura subsequente.

13.2 Caso o servidor designado encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual, no exercício da fiscalização a que se refere este item, a Administração deverá instaurar processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 96 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2021.

GILVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
Coordenador da CED

ANEXO I – A - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010 - Acordo de Nível de Serviços, como **anexo a Ata de Registro de Preços nº**

____/_____, de agenciamento de viagens aéreas ao TRE/MT.

Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de pontuação. Pela média aritmética dos índices atribuídos para cada indicativo será obtido um índice global, igual ou inferior a 01 (um), a ser multiplicado pelo valor total do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado. O índice global igual a 01 (um) traduzirá plena eficiência e qualidade satisfatória do serviço prestado, e resultará na remuneração dos serviços pelo valor integral contratado. Caso obtida média aritmética igual ou superior a 0,99 (noventa e nove centésimos) será esta média considerada igual a 01 (um).

Apuração: A fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da Contratada para conhecimento, emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

Sanções: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que a obtenção no período de índice médio igual ou inferior a 0,90 (noventa centésimos) implicará na abertura de procedimento de aplicação de advertência, desde que não seja cabível

sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.

Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIAS
1	Advertência por escrito
2	Percentual de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
3	Percentual de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
4	Percentual de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
5	Percentual de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.

INFRAÇÃO		
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, que não acarrete prejuízos ao TRE/MT, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação a 05 (cinco) ocorrências.	2
3	Demorar mais de 24h para atender as solicitações do Tribunal, após três ocorrências formalmente notificadas pelo fiscal do contrato.	3
4	Apresentar cotações de passagens com valores superiores aos preços apresentados	4

	nos sites das empresas, após três ocorrências formalmente notificadas pelo fiscal do contrato.	
5	Apresentar fatura de cobrança com valores superiores as cotações apresentadas ou aos recibos apresentados no momento da aquisição das passagens, após três ocorrências formalmente notificadas pelo fiscal do contrato.	5

O pagamento pelo serviço prestado ficará vinculado ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviços aqui definido. O valor do pagamento será calculado como sendo o valor do contrato subtraído das somas de glosas e multas computadas aplicadas.

$$VTP = VC - TGM$$

Onde:

VTP = Valor Total do Pagamento

VC = Valor do Contrato

TGM = Total de Glosas e Multas